



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade Estadual de Montes Claros

Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 505 – REITOR/2024

Institui o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º incisos III e IV do Decreto Estadual nº 45.799/2011 e no art. 25 incisos V e VI do Regimento Geral da Universidade, e considerando:

a necessidade de que as atividades e procedimentos no âmbito da Universidade sejam adequadamente aperfeiçoados e realizados com eficácia e eficiência alinhados às melhores práticas, especialmente aquelas já fixadas por entes e órgãos competentes;

as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para o processo de avaliação dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu (PPGs);

que dentre as diretrizes da CAPES para o processo de avaliação dos PPGs, destaca-se a autoavaliação como ferramenta essencial para o planejamento estratégico visando assegurar a sua qualidade e a melhoria contínua, mediante critérios como produção acadêmica, qualidade da formação, impacto social e científico, gestão e infraestrutura;

o Memorando.UNIMONTES/PRPG.nº 1029/2024,

RESOLVE, conjuntamente com o Pró-Reitor de Pós-graduação, nos termos do art. 42 incisos I, II e VII do Decreto Estadual nº45.799/2011 e do art. 36 incisos I, III e V do Regimento Geral da Universidade:

Art. 1º INSTITUIR o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* constante do anexo único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se Publique-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 04 de dezembro de 2024.

Professor Wagner de Paulo Santiago

REITOR

Professor Marlon Cristian Toledo Pereira

Pró-reitor de Pós-graduação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 505 – REITOR / 2024

PLANO INSTITUCIONAL DE AUTOAVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Sistema de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* (PPGs) da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES observará o previsto nesta Portaria e nas legais e regulamentares aplicáveis, observadas ainda as alterações e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O processo de autoavaliação dos PPGs, conforme estabelecido pela CAPES, fundamenta-se na necessidade de que os programas adotem um processo contínuo e sistemático de análise crítica de suas atividades, resultados e impactos, com vistas à melhoria contínua e alinhamento às diretrizes nacionais de Educação Superior.

§ 2º A autoavaliação dos PPGs da UNIMONTES seguirá um calendário próprio, respeitando os períodos avaliativos da CAPES e orientando-se pelo planejamento estratégico estabelecido por cada PPG.

§ 3º A autoavaliação monitorará os critérios de qualidade do Programa, considerando os quesitos e itens estabelecidos pela ficha de avaliação de sua área de conhecimento ou outro instrumento equivalente.

Art. 2º O processo de autoavaliação dos PPGs alinha-se à Política de Pós-graduação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Planejamento Estratégico da Pós Graduação da UNIMONTES, em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação gerida pela CAPES.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Responsabilidades

Art. 3º A Política de Autoavaliação dos PPGs da UNIMONTES terá como base os seguintes princípios:

- I. Transparência e clareza na definição de objetivos e metas;
- II. Participação ativa da comunidade acadêmica;
- III. Compromisso com a melhoria contínua da qualidade acadêmica;

IV. Alinhamento com as diretrizes do Planejamento Estratégico da Pós-graduação da UNIMONTES e orientações da CAPES, especialmente as provenientes de Grupos de Trabalho criados para aprimorar os processos e instrumentos de avaliação da Pós-graduação.

Art. 4º Cada PPG da UNIMONTES estabelecerá diretrizes de autoavaliação próprias, considerando os quesitos prioritários definidos pela sua área de conhecimento, e um modelo de autoavaliação que contemple sua missão e objetivos, incluindo aspectos de inserção social, econômica e cultural.

Art. 5º A autoavaliação deverá monitorar a qualidade do Programa através do acompanhamento de seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto social.

Art. 6º A autoavaliação será coordenada por uma Comissão de Autoavaliação Permanente do PPG (CAPG), composta por:

I. Coordenador ou Coordenador-Adjunto do Programa, conforme definido por seu Colegiado de Curso, que assumirá a presidência da Comissão;

II. Um representante de cada linha de pesquisa do corpo docente, indicado pelo colegiado do Programa;

III. Um representante discente, indicado pelos alunos;

IV. Um representante dos egressos do Programa;

V. Um representante do apoio administrativo vinculado ao Programa;

VI. A critério do PPG, a Comissão poderá incluir um membro externo à UNIMONTES com experiência em avaliação acadêmica, conforme recomendação da área de avaliação da CAPES;

VII. Representantes da sociedade civil, conforme necessidade e especificidade de cada Programa.

Art. 7º Caberá aos docentes dos PPGs fornecerem informações sobre sua produção científica e técnica, conforme as orientações da CAPG e da CAPES, mantendo o Currículo *Lattes* atualizado.

Art. 8º Caberá aos discentes manter seu Currículo *Lattes* atualizado, visando facilitar a coleta de informações para o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO III

Dos Processos de Autoavaliação

Art. 9º A CAPG será responsável por elaborar e implementar o Plano de Autoavaliação do Programa, incluindo:

§ 1º Apresentação do planejamento estratégico do PPG ao início de cada período avaliativo quadrienal da CAPES, contendo metas e objetivos como indicadores para a autoavaliação.

§ 2º O planejamento estratégico da Pós-graduação, conforme as diretrizes da CAPES, é um processo sistemático de formulação, execução e monitoramento de ações voltadas ao alcance das metas e objetivos dos PPGs, alinhado com a missão institucional e as diretrizes nacionais de avaliação e qualidade da CAPES. Esse planejamento se baseia na análise contínua do contexto interno e externo, visando a otimização do desempenho acadêmico, científico e social dos PPGs.

§ 3º Destacam-se como principais elementos do planejamento estratégico na Pós-graduação:

a) Visão de Futuro e Missão: O planejamento deve definir claramente a visão de futuro do PPG que corresponde ao que o programa almeja alcançar, e sua missão, que se relaciona à sua contribuição acadêmica, científica e social, alinhada com as necessidades regionais e nacionais.

b) Diagnóstico Institucional: O processo deve iniciar com um diagnóstico detalhado do contexto interno (forças e fraquezas) e externo (oportunidades e ameaças) do PPG. Esse diagnóstico deve envolver a análise de corpo docente, discente, infraestrutura, parcerias, produção científica e outros fatores que impactam o desempenho do programa.

c) Definição de Metas e Objetivos: Com base no diagnóstico, devem ser estabelecidas metas claras e mensuráveis, alinhadas com as diretrizes da CAPES, visando aprimorar a qualidade da formação, a produção científica e o impacto social do Programa.

d) Plano de Ação: O planejamento estratégico deve incluir um plano de ação detalhado com as iniciativas e atividades que serão implementadas para atingir as metas e objetivos. Esse plano deve ser estruturado com prazos, responsáveis, recursos necessários e indicadores de desempenho.

e) Acompanhamento e Avaliação: Devem ser previstos mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua das ações implementadas. A CAPES valoriza a capacidade dos PPGs de ajustar o plano estratégico com base nos resultados obtidos e nas mudanças no contexto.

f) Integração com a Autoavaliação: O planejamento deve estar integrado ao processo de autoavaliação do PPG. A autoavaliação periódica permite que o programa ajuste seu planejamento estratégico de acordo com os diagnósticos internos e externos, garantindo a melhoria contínua e a adequação às exigências da CAPES.

g) Sustentabilidade Acadêmica e Financeira: Deve ser garantida a sustentabilidade acadêmica e financeira do Programa, promovendo a captação de recursos, o desenvolvimento de parcerias e a busca contínua pela excelência acadêmica e responsabilidade.

Art. 10 Os PPGs deverão gerar relatórios de autoavaliação, conforme cronograma definido pelo Programa, e submetê-los ao Colegiado para análise, validação e encaminhamento, respeitando o calendário de avaliação quadrienal da

CAPES.

Art. 11 Os Programas devem garantir a participação ativa da comunidade acadêmica na autoavaliação e promover a divulgação dos resultados e das medidas de melhoria.

Art. 12 Os Programas deverão submeter o Relatório de Autoavaliação à Pró-Reitoria de Pós-graduação ao final de cada período avaliativo.

Art. 13 São responsabilidades da Pró-reitoria de Pós-graduação:

- I. Orientar os PPGs no processo de autoavaliação;
- II. Acompanhar os Relatórios de Autoavaliação dos PPGs;
- III. Consolidar os resultados das avaliações e elaborar um relatório institucional, além de promover eventos de divulgação e discussão dos resultados.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Avaliação

Art. 14 O sistema de autoavaliação compreenderá os seguintes eixos:

- I. Formação Acadêmica: Avaliação do desempenho acadêmico, qualidade dos trabalhos finais (teses e dissertações) e a contribuição para a formação de profissionais qualificados;
- II. Produção Científica: Quantidade e qualidade das publicações, impacto das pesquisas e contribuições para a área de conhecimento;
- III. Inserção Social e Inovação: Relevância das pesquisas para o desenvolvimento regional, parcerias com setores produtivos e impacto social;
- IV. Infraestrutura e Gestão: Adequação e qualidade da infraestrutura, eficiência na gestão administrativa e alocação de recursos;
- V. Internacionalização: Parcerias internacionais, intercâmbio de docentes e discentes, e produção científica em colaboração com instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Em consonância com os eixos de avaliação, os seguintes itens deverão ser destacados no processo de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), de forma a manter o alinhamento com os critérios utilizados nas avaliações quadriênais da CAPES:

- a) Proposta do Programa: considerar a coerência e clareza da proposta, a adequação às áreas de concentração e linhas de pesquisa, e a integração com a missão institucional;
- b) Corpo Docente: destacar a qualificação do corpo docente, a produção intelectual e científica, e a distribuição de orientações;
- c) Corpo Discente: avaliar a seleção de alunos, o desempenho acadêmico, os prazos de conclusão e a inserção profissional dos egressos;
- d) Produção Intelectual: analisar a qualidade da produção, a distribuição da produção entre docentes e discentes ao longo do período avaliativo e a regularidade da produção;
- e) Internacionalização: examinar colaborações internacionais, considerando a existência de parcerias com instituições estrangeiras, participação em redes e projetos internacionais, coautorias e publicações internacionais; além disso, avaliar a mobilidade acadêmica de docentes e discentes, como oportunidades de intercâmbio, estágios, visitas e eventos no exterior;
- f) Impacto e Inserção Social: verificar a relevância social do Programa em relação ao desenvolvimento regional e nacional, considerando o impacto social, econômico e cultural; analisar ainda a existência de projetos de extensão e parcerias com setores da sociedade, como Governo, setor privado e ONGs que agreguem valor e promovam transformação social;
- g) Infraestrutura e Condições de Trabalho: avaliar se o programa dispõe de infraestrutura física e tecnológica adequada para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa; analisar também a adequação das bibliotecas,

laboratórios e demais recursos necessários para a formação e os projetos de pesquisa dos alunos;

h) Gestão Acadêmica e Administrativa: analisar o planejamento e governança do programa, incluindo a clareza e eficácia do planejamento estratégico e a capacidade de ajustes em resposta a avaliações e mudanças; verificar ainda a capacidade de captação de recursos externos como bolsas, fomento à pesquisa e parcerias institucionais;

i) Inovação e Tecnologia: avaliar como o Programa promove inovações científicas, tecnológicas ou metodológicas; verificar também a contribuição para a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade e o setor produtivo;

j) Autoavaliação e Melhoria Contínua: avaliar se o Programa realiza processos de autoavaliação contínua e sistemática e como esses processos impactam as melhorias implementadas; verificar ainda a capacidade de implementação de ações corretivas, considerando como o Programa responde às avaliações internas e externas e realiza mudanças com base nos diagnósticos obtidos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 15 Os Programas de Pós-graduação deverão adequar suas práticas de autoavaliação conforme as normas estabelecidas por este Plano Institucional.

Art. 16 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação, cabendo recurso ao CEPEX das decisões que forem adotadas.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Paulo Santiago, Reitor**, em 04/12/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Cristian Toledo Pereira, Pró-Reitor de Pós-Graduação**, em 04/12/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103060495** e o código CRC **68A86035**.

Referência: Processo nº 2310.01.0027049/2024-49

SEI nº 103060495